

PSS SPECTRUM-A PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**CNPJ nº 49.740.972/0001-01**

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 09 (nove) de outubro de 2025, às 13:00 horas, de forma não presencial pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, diante do comparecimento da totalidade dos Cotistas do Fundo ("Cotistas").

3. PRESENÇA: Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas. Presentes ainda os representantes da Administradora e da **PRISMA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.028/0001-00 ("Gestora").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Sr. Leandro Mendes Davanço.

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas deliberaram por aprovar:

(i) A transformação do Fundo, de fundo de investimento financeiro, regulado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo I, conforme alterada, para em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, regulado pelo Anexo Normativo II da RCVM 175, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento:

- a) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");
- b) as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na legislação vigente;
- c) a responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada ao valor por eles subscrito.

- (ii) A reformulação completa do regulamento vigente, especialmente em relação às matérias abaixo listadas, considerando a aprovação para transformação em fundo de investimento em direitos creditório:
 - a) A política de investimentos da Classe;
 - b) O rol de encargos previstos na parte geral e no Anexo Normativo II;
 - c) As disposições sobre eventos de avaliação e eventos de liquidação;
 - d) Os fatores de risco ao qual a Classe está exposta considerando a transformação em FIDC.
- (iii) Alteração da denominação social do Fundo para: **“PSS SPECTRUM-A PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”**;
- (iv) A alteração do rol de encargos previstos no Capítulo 5 do Anexo da classe, passando a contar com a seguinte redação:

5 “DOS ENCARGOS

5.1. *Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, as quais podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista indicativa abaixo:*

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;*
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;*
- (c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;*
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;*
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;*
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;*
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;*

- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;*
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;*
- (j) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;*
- (k) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;*
- (l) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;*
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;*
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;*
- (o) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas (tais como taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do distribuidor das Cotas, e despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;*
- (p) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, incluindo a Taxa de Performance por Destituição;*
- (q) taxas de registro de direitos creditórios;*
- (r) despesas relacionadas à contratação de consultoria especializada e agente de cobrança;*
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;*
- (t) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;*
- (u) taxa máxima de custódia;*
- (v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;*

(w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(x) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(y) despesas com honorários advocatícios e/ou periciais decorrentes (i) da análise de potenciais aquisições, diretas ou indiretas, de Direitos Creditórios, incluindo despesas decorrentes da emissão de parecer legal, relatório de acompanhamento e/ou relatório de diligência, e (ii) da condução das ações judiciais;

(z) despesas relacionadas à elaboração e análise de (i) contratos de cessão ou outros documentos semelhantes relativos aos Direitos Creditórios, e (ii) documentos constitutivos do Fundo e das Cotas de FIDC, bem como outros documentos correlatos;

(aa) despesas com (i) o originador (incluindo, mas, não se limitando a taxas, encargos e contratação de depositário); (ii) guarda de documentos; (iii) honorários advocatícios no contexto de transações (e monitoramento); (iv) cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios; e/ou (v) verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.”

- 6 A autorização para que a Administradora realize todos os procedimentos operacionais necessários para a implementação das matérias aprovadas na Ordem do Dia

A transformação ora aprovada será realizada no fechamento do dia 14 de outubro de 2025.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se ciente da deliberação acima aprovada; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.



São Paulo, 09 de outubro de 2025.

Alexandre Calvo
Presidente

Leandro Mendes Davanzo
Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

PRISMA CAPITAL LTDA.
Gestora